

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12

NIRE 41300298319

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 dias do mês de abril de 2022, às 14 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Jaime Reis, n.º 30, Conj. 2, São Francisco, CEP: 81.510-010, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

PRESENÇA: Presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, sendo: **(a) THIAGO FELIPE PRODOCIMO**, brasileiro, maior, nascido em 10/06/1985, advogado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.819.183-1 SSP/PR emitida em 10/09/2014, inscrito no CPF sob o n.º 051.227.129-13, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Raposo Tavares, n.º 1084, apto. 15, Pilarzinho, CEP 82.100-452; **(b) GUILHERME MALUCELLI GOBBO**, brasileiro, maior, nascido em 31/03/1992, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.832.717-9 SSP/PR emitida em 28/03/2008, inscrito no CPF sob o n.º 083.168.069-59, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Bruno Filgueira, n.º 263, apto. 1101, Água Verde, CEP 80.240-220; e **(c) BERNARDO MACUL BAGGIO PEREIRA**, brasileiro, maior, nascido em 06/07/1992, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.889.996-0 SSP/PR emitida em 16/09/2015, inscrito no CPF sob o n.º 077.024.609-54, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho 2545, Apto 1302, Bigorriho, CEP: 80710-000.

MESA: Presidente: Bernardo Macul Baggio Pereira e Secretário: Thiago Felipe Prodocimo.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre **(i)** a rerratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 29 de outubro de 2021, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 20218009658 em sessão de 23/12/2021; **(ii)** a saída do Sr. Thiago Felipe Prodocimo do quadro de acionistas e o consequente cancelamento de suas ações e a respectiva redução do capital social, nos termos do artigo 173 da Lei 6.404/76; **(iii)** a formalização da renúncia do Sr. Thiago Felipe Prodocimo do cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(iv)** a alteração do Estatuto social da Companhia, prevendo que a diretoria seja composta por apenas um diretor, em conformidade com o art. 143 da Lei 6.404/76, bem como a eleição do novo Diretor Presidente da Companhia; e **(v)** a reformulação e consolidação do estatuto da Companhia.

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12
NIRE 41300298319
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Primeiramente, cumpre destacar que os acionistas da Companhia autorizaram que a referida ata fosse lavrada de forma sumária, nos termos do artigo 130, §§1º e 2º, da Lei 6.404/76. Ato contínuo, após discutida a matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas decidiram:

(i) Os acionistas, por unanimidade, decidiram rerratificar a redação consolidada do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, constante na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 2021, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 20218009658, em sessão de 23/12/2021, uma vez que, por lapso, constou que o número total de ações da Companhia seria 6.651.500 (seis milhões, seiscentas e cinquenta e uma mil e quinhentas) ações ordinária, nominativas e sem valor nominal, quando o correto seria 6.650.750 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta) ações ordinária, nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, onde se vê:

"ARTIGO 5º - O capital social é de R\$1.355.700,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais), dividido em 6.651.500 (seis milhões, seiscentas e cinquenta e uma mil e quinhentas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

Leia-se:

"ARTIGO 5º - O capital social é de R\$1.355.700,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais), dividido em 6.650.750 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

(ii) Os acionistas, por unanimidade, aprovaram a saída do Sr. Thiago Felipe Prodocimo do quadro acionário da Companhia, mediante o cancelamento das suas ações e a consequência redução do capital social, nos termos do artigo 173 da Lei 6.404/76.

(ii.a) Os acionistas, de comum acordo, entendem que o Sr. Thiago Felipe Prodocimo deverá restituir à Companhia o valor de R\$431.900,00 (quatrocentos e trinta e um mil e novecentos reais), conforme estipulado em Instrumento

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12
NIRE 41300298319
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022

Particular formalizado entre os acionistas e a Companhia, datado de 30 de março de 2022.

(ii.b) Diante do acima exposto, os acionistas aprovaram por unanimidade a redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei 6.404/76, passando o capital social dos atuais R\$1.355.700,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais) para R\$1.348.800,00 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), com uma redução efetiva, portanto, de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), mediante o cancelamento de 665.250 (seiscentas e sessenta e cinco mil, duzentas e cinquenta) ações, ordinária, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade do acionista retirante. Diante disso, o quadro societário da Companhia passará a ser distribuído da seguinte forma:

ACIONISTAS	NÚMERO DE AÇÕES
BERNARDO MACUL BAGGIO PEREIRA	5.320.250
GUILHERME MALUCELLI GOBBO	665.250
TOTAL:	5.985.500

(ii.c) Em razão do acima exposto, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, devidamente reformulado, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 1.348.800,00 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), dividido em 5.985.500 (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - Em caso de abertura de capital da Companhia, esta aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança.”

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12****NIRE 41300298319****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022**

(iii) Na sequência, os acionistas resolveram aceitar, por unanimidade e sem ressalvas, a renúncia do Sr. **Thiago Felipe Prodocimo**, brasileiro, maior, nascido em 10/06/1985, advogado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.819.183-1 SSP/PR emitida em 10/09/2014, inscrito no CPF sob o n.º 051.227.129-13, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Raposo Tavares, n.º 1084, apto. 15, Pilarzinho, CEP: 82.100-452, do cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia.

(iv) Em razão do acima consignado, restou decidido por unanimidade que a diretoria da Companhia será composta por apenas um diretor, em conformidade com o art. 143 da Lei 6.404/76. Assim, os acionistas decidiram, por unanimidade, eleger, neste ato, para um mandato de 03 (três) anos, o Sr. **Bernardo Macul Baggio Pereira**, brasileiro, maior, nascido em 06/07/1992, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.889.996-0 SSP/PR emitida em 16/09/2015, inscrito no CPF sob o n.º 077.024.609-54, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho 2545, Apto 1302, Bigorrrilho, CEP: 80710-000, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, cujo mandato se encerrará em 25 de abril de 2025. O diretor ora eleito tomará posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse.

(iv.a) Diante do exposto e deliberado no item (ii), acima, os acionistas resolveram, por unanimidade, alterar a redação do CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO do Estatuto Social da Companhia, sendo que os artigos 10º à 15º passarão a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - *A Diretoria é o órgão de administração da Companhia.*

ARTIGO 11 - *A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor, acionista ou não, residente no país, sendo: 01 (um) Diretor Presidente.*

Parágrafo Primeiro - *O Diretor será eleito e destituído pela Assembleia Geral. O mandato será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.*

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12

NIRE 41300298319

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022**

Parágrafo Segundo - A investidura do Diretor em seu cargo será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a vacância do Diretor, por morte, interdição ou renúncia, a Assembleia Geral elegerá o substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Em caso de destituição do Diretor, com ou sem justa causa, a Assembleia Geral elegerá o substituto.

ARTIGO 12 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral da Companhia.

ARTIGO 13 - Compete ao Diretor representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social, bem como coordenar e superintender os negócios sociais, zelando pelo regular funcionamento da Companhia, tendo amplos poderes de administração e gestão dos negócios, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste Estatuto, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares. Dentre as principais atribuições do Diretor Presidente, destacam-se as seguintes:

- (i) representar a Diretoria nas Assembleias Gerais;
- (ii) submeter à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas as propostas da Diretoria relativas ao plano de investimentos, estrutura orgânica, qualificação de cargos e funções, e demais regulamentos e normas gerais de operação da Companhia e de suas controladas e coligadas;
- (iii) supervisionar e orientar a condução dos negócios sociais;
- (iv) praticar todos os atos de representação da Diretoria, observada as limitações deste Estatuto Social;
- (v) promover o cumprimento de suas resoluções;
- (vi) fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral;
- (vii) assinar as cautelas ou títulos múltiplos de ações;

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12
NIRE 41300298319
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022

(viii) *representar a companhia, isoladamente, em juízo e fora dele, nas relações com terceiros e perante a união, estados, municípios e autarquias, observada as limitações estabelecidas neste Estatuto.*

Parágrafo Único - *Não obstante o disposto no caput deste artigo, fica definido que, os contratos de empréstimos, junto a qualquer estabelecimento de crédito, em qualquer de suas características, outorgando em garantia, penhor mercantil ou industrial de qualquer bem pertencente a Companhia, hipoteca de bens, bem como alienação de bens imóveis pertencentes a Companhia, deverá, obrigatoriamente, conter a aprovação da Assembleia Geral, por unanimidade de votos.*

ARTIGO 14 - *A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita:*

- (i) *pelo Diretor Presidente, de forma isolada; ou*
- (ii) *por procurador com poderes especiais.*

ARTIGO 15 - *Ao procurador referido na alínea (ii) do Artigo 14 será outorgada procuração por instrumento público ou privado, assinado pelo Diretor Presidente, e deverá conter prazo determinado, limitado a 01 (um) ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado."*

(v) Por fim, os acionistas decidiram, por unanimidade, reformular e consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar conforme redação abaixo:

ESTATUTO SOCIAL DA
VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12
NIRE 41300298289

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º - A Companhia denomina-se **VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, e reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis.

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12****NIRE 41300298319****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022**

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Jaime Reis, nº 30 - conjunto 12, São Francisco, CEP 80.510-010 e, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações, no país ou no exterior, observada as formalidades legais.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de controladora ou meramente participante minoritária de seus respectivos capitais sociais.

ARTIGO 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 14/08/2017.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 1.348.800,00 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), dividido em 5.985.500 (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - Em caso de abertura de capital da Companhia, esta aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança.

ARTIGO 6º - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis, ou não, em ações e bônus de subscrição.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas.

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12
NIRE 41300298319
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente da Companhia. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes na referida Assembleia Geral. Por fim, definido o Presidente da Assembleia Geral, o mesmo deverá nomear qualquer um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral terá a competência definida em lei e todas as suas deliberações serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social com direito a voto, ressalvados os casos em que o Estatuto Social ou a Lei definam quórum diverso.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores da Companhia ou nos casos previstos em lei, devendo a primeira convocação ser feita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência e, a segunda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A Assembleia Geral será considerada instalada nos termos da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - A convocação para Assembleia Geral far-se-á mediante (i) anúncio publicado por 03 (três) vezes, nos termos da Lei 6.404/76, ou (ii) carta (com aviso de recebimento), enviada ao endereço dos Acionistas. A escolha da forma de convocação caberá ao responsável por efetuar-la, e, em ambos os casos, a convocação deverá conter o local, hora e a ordem do dia da Assembleia Geral, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei.

Parágrafo Sexto - O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias devidamente instaladas e exceções previstas da Lei.

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12
NIRE 41300298319
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022

Parágrafo Sétimo - Fica dispensada a convocação quando a totalidade dos sócios comparecer à reunião ou declarar estar ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

ARTIGO 8º - Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o Acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de Acionista, mediante documento de identidade e, conforme o caso, o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador com poderes expressos para esta finalidade, constituído nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e poderão, ainda, exercer direito de voto mediante carta ou correio eletrônico.

ARTIGO 9º - Compete à Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos, além das atribuições previstas em lei e no presente Estatuto:

- (i) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (ii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) fixar a remuneração global anual da administração da Companhia;
- (v) fixar a remuneração do Conselho Fiscal, no caso de sua instalação, na forma da lei e deste Estatuto;
- (vi) aprovar sobre o aumento do capital social;
- (vii) eleger os membros da Diretoria;
- (viii) aprovar: (a) endividamentos, investimentos e despesas de capital; e (b) estabelecer limites por valor, prazo ou tipo de operação, para a contratação de empréstimos, financiamentos ou prestação de garantias reais ou pessoais;

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12
NIRE 41300298319
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022

- (ix) aprovar: (a) a participação da Companhia, como sócia ou acionista em outras sociedades, bem como a celebração de consorcio ou o ingresso em grupo de sociedades; (b) plano de previdência privada; e
- (x) emissão, recompra, amortização e/ou resgate de ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição e quaisquer outros títulos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - A Diretoria é o órgão de administração da Companhia.

ARTIGO 11 - A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor, acionista ou não, residente no país, sendo: 01 (um) Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Diretor será eleito e destituído pela Assembleia Geral. O mandato será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - A investidura do Diretor em seu cargo será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a vacância do Diretor, por morte, interdição ou renúncia, a Assembleia Geral elegerá o substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Em caso de destituição do Diretor, com ou sem justa causa, a Assembleia Geral elegerá o substituto.

ARTIGO 12 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral da Companhia.

ARTIGO 13 - Compete ao Diretor representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social, bem como coordenar e superintender os negócios sociais, zelando pelo regular funcionamento da Companhia, tendo amplos poderes de administração e gestão dos negócios, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste Estatuto, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares. Dentre as principais atribuições do Diretor Presidente, destacam-se as seguintes:

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12
NIRE 41300298319
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022

- (i) representar a Diretoria nas Assembleias Gerais;
- (ii) submeter à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas as propostas da Diretoria relativas ao plano de investimentos, estrutura orgânica, qualificação de cargos e funções, e demais regulamentos e normas gerais de operação da Companhia e de suas controladas e coligadas;
- (iii) supervisionar e orientar a condução dos negócios sociais;
- (iv) praticar todos os atos de representação da Diretoria, observada as limitações deste Estatuto Social;
- (v) promover o cumprimento de suas resoluções;
- (vi) fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral;
- (vii) assinar as cautelas ou títulos múltiplos de ações;
- (viii) representar a companhia, isoladamente, em juízo e fora dele, nas relações com terceiros e perante a união, estados, municípios e autarquias, observada as limitações estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Não obstante o disposto no caput deste artigo, fica definido que, os contratos de empréstimos, junto a qualquer estabelecimento de crédito, em qualquer de suas características, outorgando em garantia, penhor mercantil ou industrial de qualquer bem pertencente a Companhia, hipoteca de bens, bem como alienação de bens imóveis pertencentes a Companhia, deverá, obrigatoriamente, conter a aprovação da Assembleia Geral, por unanimidade de votos.

ARTIGO 14 - A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita:

- (i) pelo Diretor Presidente, de forma isolada; ou
- (ii) por procurador com poderes especiais.

ARTIGO 15 - Ao procurador referido na alínea (ii) do Artigo 14 será outorgada procuração por instrumento público ou privado, assinado pelo Diretor Presidente, e deverá conter prazo determinado, limitado a 01 (um) ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12

NIRE 41300298319

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022****CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

CAPÍTULO VI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

ARTIGO 17 - Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das ações representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos acionistas no capital da Companhia. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente "Transferência").

Parágrafo Primeiro - O acionista que decidir transferir a totalidade ou parte de sua participação na Companhia, e/ou dos direitos inerentes a tal participação ("Acionista Ofertante"), deverá, primeiramente, enviar comunicação escrita aos demais acionistas ("Notificação de Venda"), especificando: (i) o número de ações ofertadas; (ii) a qualificação completa do terceiro interessado, sua atividade principal e sua composição acionária, tratando-se de pessoa jurídica; e (iii) o preço de venda das ações ofertadas, a forma e o prazo de pagamento.

Parágrafo Segundo - Juntamente com a Notificação de Venda, o Acionista Ofertante deverá encaminhar aos demais acionistas documento escrito, contendo a proposta irrevogável e irretratável do terceiro interessado, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso do terceiro interessado de, em ingressando na Companhia, aderir aos atuais termos e condições do estatuto social, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Parágrafo Terceiro - Uma vez recebida a Notificação de Venda, os demais acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento da Notificação de Venda, para, através de comunicação escrita

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12
NIRE 41300298319
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022

enviada ao Acionista Ofertante ("Aceitação"), manifestar seu interesse pelo exercício de seu direito de preferência, especificando a parcela da participação ofertada que pretenda adquirir, bem como se pretende adquirir eventuais sobras. A Aceitação terá caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Quarto - Caso confirme a intenção de adquirir a participação ofertada, total ou parcialmente, cada qual dos acionistas aceitantes ("Acionistas Aceitantes") terá prazo adicional de 30 (trinta) dias a contar de sua Aceitação, para exercer seu direito de preferência, adquirindo as ações de acordo com as condições ofertadas.

Parágrafo Quinto - A falta de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao direito de preferência ora estabelecido, ficando o Acionista Ofertante liberado para transferir a terceiros, a totalidade ou o saldo remanescente das quotas ofertadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para a Aceitação, pelas mesmas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo Sexto - As ações somente poderão ser Transferidas se observados os procedimentos previstos nos parágrafos 1º a 5º acima.

Parágrafo Sétimo - Com relação à Transferência dos direitos de subscrição de aumentos de capital social, o acionista que desejar transferi-lo deverá enviar a Notificação de Venda aos demais acionistas, em até 3 (três) dias contados da data em que tiver sido aprovado o aumento do capital social, aplicando-se os dispositivos constantes dos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, sendo que os prazos previstos nos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, ficarão reduzidos, respectivamente, para 8 (oito), 11 (onze) e 15 (quinze) dias, e serão contados a partir da data em que tiver sido deliberado o aumento do capital social.

Parágrafo Oitavo - O direito de preferência para a Transferência de ações e/ou de qualquer direito a elas inerente, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros ou aos demais acionistas, sem que antes se tenham exauridas as etapas previstas nos parágrafos 1º a 7º acima.

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12

NIRE 41300298319

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022**

Parágrafo Nono - Toda e qualquer Transferência de ações e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos 1º a 8º acima será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os acionistas, a companhia e terceiros.

Parágrafo Décimo - As correspondências previstas nos parágrafos 1º a 9º acima deverão ser encaminhadas aos acionistas através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste estatuto social, ou para os endereços que qualquer dos acionistas informar por escrito aos demais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Qualquer alteração nas disposições deste artigo somente se procederá se houver consenso unanime entre os Acionistas.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

ARTIGO 18 - O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e no seu término a Companhia levantará um balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do período, e elaborará as demonstrações financeiras correspondentes para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19 - Do resultado de cada exercício social será deduzido, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único - Após procedidas as deduções referidas neste Artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os lucros remanescentes, respeitadas as limitações legais.

ARTIGO 20 - O lucro líquido do exercício, após deduções referidas no artigo 19 acima, terá sucessivamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo obrigatório;
- (iii) O saldo remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral, que determinará sua destinação.

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12
NIRE 41300298319
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022

ARTIGO 21 - Salvo as deliberações em contrário da Assembleia Geral, o pagamento dos dividendos, de juros sobre o capital próprio e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetivadas no prazo de 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação.

Parágrafo Primeiro - Por proposta da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral, pode a Companhia levantar balanços semestrais e intermediários, bem como declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou nos intermediários, na forma prevista em lei.

Parágrafo Segundo - Por deliberação da maioria do capital social, pode a Companhia distribuir antecipadamente dividendos a seus acionistas. Entretanto, findo o exercício social e sendo apurado prejuízo ou inexistência de dividendos a distribuir, os acionistas que os receberam antecipadamente restituirão integralmente ao caixa da companhia os valores recebidos.

ARTIGO 22 - Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que os declarou.

ARTIGO 23 - A Companhia poderá, mediante deliberação dos membros da Diretoria, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros antecipados por conta do lucro anual.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 24 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

CAPÍTULO IX - DOS HAVERES

ARTIGO 25 - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do acionista morto ou interdito poderão ingressar na companhia, desde que os

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12****NIRE 41300298319****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022**

acionistas remanescentes, representando a totalidade do capital social, aceitem expressamente.

Parágrafo Único: Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do acionista morto ou interdito optem por não ingressar na companhia, ou caso os acionistas remanescentes representando a totalidade do capital social não aceitem o ingresso dos herdeiros, serão apurados haveres levando-se em consideração os seguintes métodos, sendo considerado o de maior valor para fins de determinação do valor a ser pago, a quem de direito: (i) método de avaliação com base no valor patrimonial, ou seja, pelo valor do patrimônio líquido reavaliado com base no valor de mercado dos ativos e passivos; e (ii) método de avaliação com base no fluxo de caixa descontado. O valor apurado será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IPCA-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira go (noventa) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

ARTIGO 26 - Em caso de retirada, insolvência, exclusão, de qualquer acionista, serão apurados haveres levando-se em consideração os seguintes métodos, sendo considerado o de maior valor para fins de determinação do valor a ser pago, a quem de direito: (i) método de avaliação com base no valor patrimonial, ou seja, pelo valor do patrimônio líquido reavaliado com base no valor de mercado dos ativos e passivos; e (ii) método de avaliação com base no fluxo de caixa descontado. O valor apurado será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IPCA-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira go (noventa) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

ARTIGO 27 - Nas hipóteses de separação judicial, divórcio ou qualquer outro tipo de dissolução do relacionamento entre um acionista e um terceiro estranho à Companhia, fica terminantemente vedado o ingresso do terceiro na Companhia. Eventuais haveres que couberem ao terceiro serão a ele pagos pelo acionista separado, divorciado ou cujo relacionamento tenha terminado.

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12
NIRE 41300298319
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28 - Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas.

Parágrafo Único - Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social e/ou requerer à administração a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 29 - A administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, caso existam, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

Parágrafo Único - A Companhia disponibilizará aos acionistas, caso existam, acordos de acionistas, contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

ARTIGO 30 - Os Acionistas envidarão os seus melhores esforços no sentido de solucionar amigavelmente qualquer pendência decorrente deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Mediante recebimento de notificação acerca da existência de algum conflito não resolvido amigavelmente, os Acionistas deverão primeiramente buscar conciliação dentro de 30 (trinta) dias a partir do surgimento do conflito.

Parágrafo Segundo - Se o conflito permanecer pendente, mesmo após a tentativa de conciliação, as Partes comprometem-se a submeter a controvérsia ou litígio oriundo do presente Estatuto Social da Companhia à Mediação, administrada pela Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (CAMFIEP), na forma do seu Regulamento de Arbitragem e Mediação. A Mediação será realizada por um mediador.

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12
NIRE 41300298319
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022

Parágrafo Terceiro - Caso a disputa ou controvérsia não seja resolvida por Mediação, qualquer das Partes poderá instaurar Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (CAMFIEP), e sob a administração da mesma Câmara, bem como em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil, que são as Leis de regência do presente Acordo, e supletivamente pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo Quarto - O Tribunal Arbitral será constituído de 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes a escolha de um árbitro. Os árbitros indicados pelas Partes deverão escolher em conjunto o terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral. Caso não haja acordo quanto à escolha do terceiro árbitro, este será escolhido na forma do Regulamento.

Parágrafo Quinto - O procedimento arbitral ocorrerá na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil e será conduzido pela CAMFIEP em caráter confidencial e em idioma português. Os árbitros nomeados conforme disposto nesta Cláusula deverão comprometer-se com as obrigações de confidencialidade ora estipuladas.

Parágrafo Sexto - Aplicar-se-á ao processo arbitral o previsto no Regulamento de Arbitragem e Mediação da CAMFIEP e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as Partes.

Parágrafo Sétimo - As Partes deverão manter confidencialidade e comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) toda e qualquer informação ou documento referente à Arbitragem (incluindo informações sobre a sua existência), com exceção dos casos em que: (a) o dever de divulgar tais informações decorrer da Lei; (b) a revelação de tais informações for requerida ou determinada por uma Autoridade Estatal; (c) a divulgação de tais informações for necessária para a execução judicial das decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral; ou (d) tais informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação da obrigação de confidencialidade ora prevista. Toda e qualquer controvérsia relacionada à

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12

NIRE 41300298319

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022**

obrigação de manter sigilo, incluindo a condenação pelos danos oriundos de sua quebra, será resolvida pelo Tribunal Arbitral, de forma final e vinculante.

Parágrafo Oitavo - As Partes aderem ao procedimento de Arbitragem de Emergência previsto no Regulamento de Arbitragem e Mediação da CAMFIEP, para quaisquer medidas urgentes que sejam necessárias.

Parágrafo Nono - As Partes elegem o Foro de Curitiba/PR para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da Sentença Arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas Partes deverá ser imediatamente comunicada à CAMFIEP e ao Tribunal Arbitral, caso já constituído, e não implica nem deverá ser interpretada como renúncia à Arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Cláusula Arbitral.

ARTIGO 31 - Ficam expressamente vedados aos diretores e acionistas da sociedade oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

ARTIGO 32 - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso; como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada e por todos os presentes assinadas.

Mesa:

BERNARDO MACUL BAGGIO PEREIRA

Presidente

THIAGO FELIPE PRODOCIMO

Secretário

VINO E MAGNUM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ/MF nº 28.591.813/0001-12
NIRE 41300298319
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022

Presentes:

BERNARDO MACUL BAGGIO PEREIRA

THIAGO FELIPE PRODOCIMO

GUILHERME MALUCELLI GOBBO